

BJIR

Brazilian Journal of International Relations

ISSN: 2237-7743 | Edição Quadrimestral | volume 12 | edição nº 2 | 2023

Sanções econômicas e as criptomoedas no conflito

Russo-Ucraniano

Igor de Holanda

 **Igepri**
Instituto de Gestão Pública e
Relações Internacionais

unesp 
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

*A Brazilian Journal of International Relations (BJIR) está indexada no International Political Science Abstracts (IPSA),
EBSCO Publishing e Latindex*

SANÇÕES ECONÔMICAS E AS CRIPTOMOEDAS NO CONFLITO RUSSO-UCRANIANO

ECONOMIC SANCTIONS AND THE CRYPTOCURRENCIES AT THE RUSSIAN-UKRAINIAN CONFLICT

Igor de Holanda¹

Resumo: O embate russo-ucraniano está na ordem do dia. E um dos aspectos mais emblemáticos é o uso de criptomoedas em tal contexto, notadamente em face das sanções econômicas internacionais e de sua efetividade. Assim, o presente estudo, calcado em pesquisa bibliográfica e documental, tem por objetivo apresentar os conceitos e informações necessários para entender o que são criptomoedas, sanções econômicas e interrelacioná-los diante do quadro fático desenhado atualmente. Em razão da extensão e do grau de rigor das sanções econômicas até aqui impostas à economia russa, já é possível notar que estão a lhe causar danos. Porém não se sabe ainda ao certo o seu real impacto, haja vista existirem outros fatores que incidem no atual contexto. Parte da doutrina pesquisada posiciona-se no sentido de que as sanções econômicas não são tão efetivas, e a utilização de criptomoedas pode acarretar num decréscimo da já combatida efetividade. Na literatura consultada são descritas estratégias em que as criptomoedas são utilizadas para contornar sanções econômicas. Tendo-as como parâmetro, é possível identificar indícios de aplicação de, ao menos, três delas pela Rússia ou por russos: com destaque para a mineração de criptomoedas e para incentivos à ampliação de seu uso por investidores e pela população.

Palavras-chave: Criptomoedas; Rússia; Ucrânia; Sanções Econômicas.

Abstract: The Russian-Ukrainian clash is on the current agenda. One of the most emblematic aspects in this context is the cryptocurrencies usages, notably in face of international economic sanctions and their effectiveness. Thus, this present paper, based on bibliography and documental research, aims to present the concepts and information to understand what cryptocurrencies are, what economic sanctions are and interrelate them at the factual framework currently drawn. Because of the extension and the economic sanction rigorousness so on imposed to the Russian economy, it is already possible to note economic damages. But it is not precisely known their real impact, because there are other factors applying in this context. Part of the doctrine researched tends to say that the economic

¹ Advogado. Professor de Direito Constitucional na UNINASSAU Caxangá. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Ex-bolsista CAPES. Bacharel em Direito pela UNINASSAU. Pesquisador nos Grupos de Pesquisa “Integração regional, globalização e direito internacional” e “Direito Global e ficção” ambos vinculados à UFPE.

sanctions are not that effective, and the cryptocurrencies can bring about a decrease on this weakened effectiveness. At the literature consulted, some strategies are described in which the cryptocurrencies are used to dribble economic sanctions. Having those strategies as parameters, it is possible to identify clues on the application of three of them by Russia or by Russians: putting emphasis on the cryptocurrency mining and on the incentives towards the enlargement of its uses and trades by investors and the population as well.

Keywords: Cryptocurrencies; Russia; Ukraine; Economic Sanctions.

I. INTRODUÇÃO²

A questão russo-ucraniana está no centro dos debates internacionais e não é por menos: não é todo dia que se vê um conflito armado envolvendo uma potência militar com capacidade nuclear. São vários os aspectos passíveis de análise desse embate, sendo um deles o econômico.

Desde o início das operações militares russas³ em solo ucraniano, em 24 de fevereiro de 2022, houve um aumento no número de transações financeiras em criptomoedas envolvendo russos e ucranianos (ZANATTA, 2022). Tal fato está claramente conectado às restrições econômicas que os países ocidentais vêm impondo a Rússia, como forma de sanção pelos avanços militares do gigante euroasiático. Isto porque os investidores russos encontraram nas criptomoedas um caminho para desviar das sanções econômicas, ainda que parcialmente.

Nesse sentido é de se estudar o que são criptomoedas e suas características principais, quais são as espécies de sanções econômicas e como elas são capazes de afetar (ou não) o Estado alvo, além de correlacionar um tema ao outro. Ainda, será visto o uso dos criptoativos tanto por russos quanto por ucranianos no caso em tela e feitas as considerações finais.

Para alcançar o intento pretendido, o presente trabalho lançou mão de pesquisa bibliográfica e documental, amparado no método de estudo de caso, pelo qual se utilizam ferramentas teóricas para descrever e explicar condutas e fenômenos em algum determinado caso concreto.

II. CRIPTOMOEDAS

O termo cripto tem sua origem no grego *Kryptós* e significa escondido, oculto. A designação criptomoeda provém do uso da tecnologia da criptografia, isto é, da utilização de técnica de codificação e decodificação de informações.

² "A coleta de dados e informações que embasou a realização do presente trabalho foi desenvolvida entre os dias 14 de março e 31 de maio de 2022. Portanto, todas as estatísticas, projeções, análises e comentários acerca do contexto russo-ucraniano referem-se ao quadro existente naquele citado período".

³ O Estado russo conta com grande apoio político, logístico e operacional da vizinha Bielorrússia, a qual também compartilha fronteira com a Ucrânia.

Na criptografia combinam-se algarismos e letras no intuito de codificar a mensagem, tornando-a incompreensível para todos, salvo para o destinatário da mensagem que será capaz de decodificá-la, através da utilização de uma chave (pública ou privada), cujo acesso ele possui (MULHOLLAND, 2006). Por meio da criptografia garantem-se a identificação do remetente, a autenticidade do texto e confere-se privacidade aos envolvidos (MULHOLLAND, 2006).

Além dela, a tecnologia do *blockchain* é outro ponto essencial das criptomoedas. Trata-se de um livro-razão distribuído (*Distributed Ledger Technology*), no qual se registram as transações interpessoais, em que pedaços de informações (*hashes*) – unidades criptografadas e únicas – formam um bloco, que, por sua vez, se liga a outro bloco de informações anterior (APPELBAUM; SMITH, 2018), desenhando uma cadeia de blocos (tradução literal para o termo em inglês).

Os registros são feitos pelas próprias pessoas na relação e podem ser auditados por seus pares (*peer-to-peer*), conhecidos como nós (*nodes*), dando um aspecto descentralizado à operação contábil. Nenhum bloco é adicionado à cadeia antes de ser verificado e aprovado pelos *nodes*⁴, momento em que inviabiliza ulterior modificação⁵ (APPELBAUM; SMITH, 2018; NAKAMOTO, 2009). Ou seja, os próprios usuários, de forma coletiva e descentralizada, cumprem o papel do clássico intermediário nas moedas fiduciárias atribuído aos bancos (ULRICH, 2014; NAKAMOTO, 2009)⁶. Assim, a “própria rede de usuários verifica a autenticidade das transações, que são únicas, inalteráveis, rastreáveis e marcadas digitalmente” (PROTO, 2019, p. 159).

Tal livro pode ser público ou privado: no primeiro caso, qualquer pessoa tem acesso, o que o dota de transparência; na segunda opção, apenas pessoas determinadas têm permissão para acessar os registros, podendo existir diferentes níveis de acesso e de edição, mostrando-se mais útil para operações empresariais sigilosas (APPELBAUM; SMITH, 2018).

Sendo assim, em poucas palavras, criptomoedas são bens digitais que se valem das tecnologias da criptografia e da *blockchain* para dar segurança e flexibilidade às transações.

Podem ser mencionadas como as suas principais características o fato de serem: I) digitais – não são bens físicos; II) descentralizadas – não há participação de bancos ou governos em sua emissão

⁴ Quem irá realizar a verificação pode variar a depender do tipo de protocolo utilizado. Tal ação pode recair no consenso ou na maioria dos pares, ou em algum(ns) sorteado(s) ou mesmo em apenas um *node* que apresente solução para um problema algorítmico complexo (APPELBAUM; SMITH, 2018).

⁵ Torna-se inalterável na prática, porque como os blocos estão conectados uns aos outros, para se alterar qualquer deles seria necessário alterar todos os demais, sem prejudicar as informações ali disponíveis e numa velocidade superior à inserção de novos blocos (NAKAMOTO, 2009). Portanto, quanto maior for a cadeia de blocos, menor é a probabilidade de que isto ocorra, haja vista a maior dificuldade em completar as sucessivas tarefas (NAKAMOTO, 2009).

⁶ Foi a solução adotada para resolver o problema do gasto duplo. Isto é, quando do uso de transações digitais, impedir que a pessoa que transferiu certa quantia possa utilizá-la novamente. No sistema tradicional, cabe aos bancos fazer o registro, acompanhamento e controle (ULRICH, 2014), identificando a proveniência e o destino, quando foi feito, a quantia; na *blockchain*, uma vez que os *nodes* têm acesso a todas as transações já realizadas na plataforma, podem identificar qual foi a primeira e assegurar que não haja gasto duplo (NAKAMOTO, 2009).

e controle, e o valor obedece às forças do livre mercado (ULRICH, 2014); III) coletivas – através da sistemática *proof-of-work*⁷ (PoW) pela qual os mineradores⁸ produzem novas unidades e autenticam as transações (NASCIMENTO, 2019; NAKAMOTO, 2009); IV) seguras – integridade e fidelidade dos registros são assegurados pelos mineradores, ao passo que a transação pode ser pública, mas ainda assim de difícil rastreio, vez que as identidades das partes são preservadas⁹; V) altamente voláteis – há nenhuma ou pouca regulação, por isso são consideradas ativos de alto risco (NASCIMENTO, 2019); e VI) algumas delas são limitadas – com base no código inicial¹⁰, portanto não sujeitas à inflação (ULRICH, 2014).

Em contraposição, as moedas tradicionais ou fiduciárias (*fiat currencies*) são físicas, centralizadas, ilimitadas (podem ser emitidas quantas forem necessárias) e a sua segurança reside na confiança que se deposita no sistema financeiro de um país. Isto é, a solidez institucional e a saúde econômica estatal são requisitos essenciais para o bom andamento de moedas fiduciárias. Ademais são de curso legal: reconhecidas oficialmente pelos Estados, de modo a serem abrangentemente aceitas nas mais diversas transações financeiras diárias.

Atualmente já são centenas as diferentes criptomoedas disponibilizadas no mercado¹¹, dentre as quais estão em posição de destaque o Bitcoin – criptomoeda pioneira e que responde por aproximadamente metade do mercado – e o Ether.

O Bitcoin foi criado por Satoshi Nakamoto¹², como alternativa ao sistema financeiro tradicional, atingido pela crise financeira de 2008 (APPELBAUM; SMITH, 2018), com o objetivo de dar liberdade financeira para os transacionistas.

Já o Ether, vinculado à plataforma *blockchain* Ethereum, está mais associado aos contratos inteligentes (*smart contracts*), ou seja, pactos automatizados e autoexecutáveis que uma vez identificada a ocorrência de um evento previsto, ativa a consequência jurídica igualmente estipulada previamente, numa clara correlação “se ... então”, prescindindo de terceiros intermediários ou

⁷ Prova do esforço ou prova do trabalho. Os mineradores utilizam os seus recursos computacionais para resolver problemas matemático-criptográficos complexos e são recompensados por tal esforço. Tal atividade mostra-se mais trabalhosa à medida em que a quantidade de bitcoins disponíveis para mineração diminui, vez que os problemas computacionais a serem resolvidos tornam-se mais complexos (NASCIMENTO, 2019; TOZZI, 2021).

⁸ São pessoas que utilizam seus computadores para checar e adicionar novos *hashes* ao *blockchain*, em troca de uma contraprestação financeira, paga em criptomoedas ou em outros ativos financeiros (ULRICH, 2014; NASCIMENTO, 2019).

⁹ No caso do Bitcoin, há um registro da operação realizada, com alguns dados como o endereço bitcoin de envio e destino, o dia, a hora e a quantia transferida, porém o sigilo da identidade mantém-se assegurado (ULRICH, 2014). É por isso que muitos consideram o sistema calcado em pseudoanonimato (MACFARLANE, 2020), mas há quem diga ser mais apropriado compreender como utilizando-se de pseudônimos (ULRICH, 2014).

¹⁰ No caso do Bitcoin foi estipulado pelo desenvolvedor um máximo de 21 milhões de moedas. Possivelmente não antes do ano 2140 será minerado o último satoshi, que corresponde a 0,000000001 de um Bitcoin (ULRICH, 2014).

¹¹ Desde 2009 até 2020 foram lançadas cerca de 1500, sendo 600 delas as que persistiram e continuavam a ser negociadas diariamente (TOZZI, 2021).

¹² Pseudônimo japonês que até hoje não se sabe se designa uma pessoa ou um grupo.

certificadores (APPELBAUM; SMITH, 2018). São, pois, protocolos computacionais que promovem a operação de maneira descentralizada, autônoma e autossuficiente (CAVALCANTI; NÓBREGA, 2020).

Entre os benefícios que as criptomoedas¹³ podem oferecer estão: I) reduzir os custos de transação – por prescindir de intermediários; II) funcionar como ferramenta para envio de remessas internacionais, com menores taxas associadas ao serviço; III) aumentar o acesso a serviços financeiros, especialmente da parcela mais carente da população e em países em desenvolvimento; IV) ser uma alternativa em face de moedas nacionais desvalorizadas e de sistemas bancários mal geridos; e V) servir como base para inovação digital, já que seu modo de funcionamento (*blockchain*) pode ser utilizado para outros setores e funcionalidades¹⁴ (ULRICH, 2014).

Como pontos negativos a serem considerados estariam¹⁵: I) a grande volatilidade¹⁶⁻¹⁷; II) os riscos de segurança, em razão de ataques hackers, com a subtração direta de criptomoedas das carteiras ou indireta mediante *ransomwares*¹⁸; III) a proliferação de atividades ilícitas, valendo-se do pseudoanonimato (ULRICH, 2014; TOZZI, 2021). Fernando Ulrich (2014) pondera que estes dois últimos pontos estão também presentes em transações com dinheiro em espécie, mas não se cogita, por isso, de bani-las.

As criptomoedas são reguladas nacionalmente e de forma bem distinta de um país para o outro: alguns não permitem explícita ou implicitamente a compra e venda de criptomoedas, outros proíbem as transações locais, mas as permitem por seus nacionais fora das fronteiras (EUA, 2021). Não há regulação internacional sobre o tema, nem mesmo sobre conceitos básicos (CLAUTICE, 2019; MACFARLANE, 2020). Isto proporciona diferentes níveis regulatórios e dificulta o cumprimento legal pelas autoridades, fatores que podem gerar insegurança e constituir-se em desincentivo ao

¹³ O autor citado aborda especificamente os benefícios do Bitcoin, mas podem ser estendidos para outras criptomoedas.

¹⁴ Um exemplo já em vigor no Brasil é a utilização da tecnologia *blockchain* para facilitar o registro de compra e venda de imóveis e de outros bens, adentrando no campo de atividade cartorária.

¹⁵ O autor citado aborda especificamente os desafios enfrentados pelo Bitcoin, mas podem ser estendidos para outras criptomoedas.

¹⁶ A alta volatilidade é um problema se se busca utilizar a moeda como reserva de valor ou como unidade de conta. Essas duas funções da moeda para cumprirem o seu papel precisam ter previsibilidade, o que fica difícil diante de uma oscilação frequente na precificação da moeda. Já se o objetivo é utilizar a moeda como meio de troca, não haveria maiores dificuldades, vez que a conversibilidade estaria presente (ULRICH, 2014).

¹⁷ Segundo Nascimento (2019) são três as variáveis capazes de influir na larga flutuação: a) tecnológicas, nestas compreendidas a dificuldade para mineração e sua correspondente recompensa; b) econômicas, como o preço de ações em bolsas e os dos mercados de *commodities*; c) forças mercadológicas, tais como a oferta e demanda, receitas obtidas, custos e riscos associados e número de transações.

¹⁸ Modalidade de ataque cibernético em que o invasor promove a inoperabilidade de serviços e cobra um resgate (*ransom*) – a ser pago em *fiat currency*, criptomoedas ou alguma ação política de interesse do agente violador – para que seja restabelecido o serviço.

investimento por investidores institucionais¹⁹, agentes essenciais para a estabilização do mercado (MACFARLANE, 2020).

Nesse sentido, Macfarlane (2020) cita a possibilidade de em um Estado incidir tributação sobre as operações envolvendo criptomoedas e noutro não, o que pode contribuir para a prática de evasão fiscal; ou ainda as condutas observadas serem reputadas como ilícitos penais em dois ou mais países e ocorrer uma dupla/múltipla persecução penal pelo mesmo fato ou ato.

Recentemente, o Congresso Nacional Americano publicou Relatório com o nome *Regulation of Cryptocurrency Around the World*, no qual constatou que nove países proíbem completamente as criptomoedas – entre eles China, Marrocos e Egito – e 42 impõem proibições implícitas – a exemplo da Bolívia, do Equador, da Turquia, da Indonésia e de vários países africanos como Líbia, Nigéria e Senegal (EUA, 2021).

Nos termos do Relatório, são consideradas proibições implícitas as que venham a proibir “bancos e outras instituições financeiras de negociarem criptomoedas ou oferecerem serviços para indivíduos ou empresas que negociam em criptomoedas, ou banir as trocas com criptomoedas” (EUA, 2021, p. 1). Isto é, regulações e políticas públicas que dificultam em maior ou menor grau a realização de trocas comerciais envolvendo as moedas digitais.

Ainda com base no documento supracitado, Ucrânia e Rússia encontram-se no grupo que regula o mercado de criptomoedas, ambas possuindo tanto normas sobre aspectos tributários, quanto as que combatem lavagem de dinheiro e financiamento de atividades terroristas (EUA, 2021).

III. SANÇÕES ECONÔMICAS E AS CRIPTOMOEDAS

São entendidas como sanções econômicas, quaisquer condutas de índole comercial-econômica implementadas por um Estado ou organização internacional com vistas a punir outro (s) Estado (s) ou organização (ões) internacional (is) por algum ato contrário à ordem internacional ou a seus interesses, no intuito de deixar clara a insatisfação e/ou modificar comportamento alheio, amoldando-o àquilo que é considerado o adequado do ponto de vista do agente sancionador.

Podem aplicá-las tanto os Estados, isoladamente ou em conjunto, quanto as organizações internacionais (especialmente a ONU), na forma institucionalizada²⁰. Além disso a dimensão

¹⁹ Investidor institucional (*institutional investor*) é aquele que investe e administra dinheiro alheio. Já investidor pessoal (*retail investor*) é o que investe dinheiro próprio, normalmente pessoas naturais.

²⁰Embora as empresas transnacionais e os indivíduos multimilionários possam afetar direta (v.g. retirando investimentos, diminuindo a disponibilização de empregos ou de produtos e serviços ofertados) ou indiretamente (v.g. influenciando outros a tomar medidas similares) a economia de algum Estado, nesses casos, não se tratam propriamente de sanções, haja vista a ausência do aparato estatal amparando as medidas.

econômica do agente sancionador é um elemento a ser considerado como relevante. Isto é, o sujeito internacional precisa ter considerável peso econômico, para que através das medidas adotadas, esteja apto a infligir danos à economia do alvo sancionado, do contrário seu intento se mostraria inócuo²¹.

Sendo assim, para além da clara faceta econômica, há também um componente de natureza política (ROSAS, 2001). É um ato unilateral emanado de entidade política dotada de soberania – no caso dos Estados – ou de prerrogativas que a ela se assemelham – no caso das organizações internacionais. Neste último caso, embora, juridicamente falando, seja oriundo da manifestação de vontade de um único sujeito, é, do ponto de vista político, a expressão da comunhão de vontades do corpo de membros que a conforma, vez que toda organização internacional é entendida como sujeito derivado de direito internacional.

No que diz respeito às ações dos Estados, um dos mais ativos nesse sentido são os Estados Unidos da América, justamente pelo poder econômico-financeiro que eles detêm, haja vista, entre outros motivos, ser o dólar a principal *fiat currency* do mundo. Tanto é assim que o recurso a sanções econômicas pode ser considerado um dos “meios primários para alcançar os objetivos de segurança nacional” (KONOWICZ, 2018, p. 4), pois são menos custosos do ponto de vista econômico e político, se comparado a outras iniciativas como as incursões militares (KONOWICZ, 2018). Por esta óptica, compreende-se as sanções como “o estágio intermediário entre a diplomacia e o uso da força” (BAUMBACH, 2014, p. 25).

O país norte-americano já as aplicou ao Irã (pela realização de testes nucleares e terrorismo), a Coreia do Norte (também por testes nucleares), a Venezuela (pela violação de direitos humanos e da democracia), a Rússia (pela anexação da Crimeia, ciberataques, apoio ao governo sírio etc.) (CLAUTICE, 2021; KONOWICZ, 2018).

Do ponto de vista da sanção pela via institucional, destacam-se as decorrentes da ONU e as da União Europeia. Por serem oriundas de deliberações em órgãos colegiados, as manifestações de tais órgãos, especialmente os da ONU, ainda que não sejam vinculantes em alguns casos, são dotadas de legitimidade e de autoridade moral (GÓMEZ, 2005).

A Carta da ONU, em seu art. 41, prevê que o Conselho de Segurança (CS) – órgão responsável por manter e/ou restaurar a paz e segurança internacionais – está incumbido de decidir sobre medidas a serem tomadas no intuito de tornar efetivas suas decisões. Dentre as manobras permitidas está “a interrupção completa ou parcial das relações econômicas”²² (BRASIL, 1945).

²¹ Baumbach (2014) menciona que as sanções aplicadas unilateralmente pelos Estados seriam injustas, pois apenas as grandes potências teriam capacidade real de fazê-lo.

²² Além das de caráter econômico, o mesmo artigo permite a restrição ou rompimento dos canais de transporte (ferroviário, marítimo e aéreo) e de comunicação (postal, telefonia, rádio e outros), bem como das relações diplomáticas.

A decisão passa por análise jurídica (se houve alguma violação de norma jurídica prevista em tratado ou outro ato normativo), mas principalmente política, isto é, se as ações em apreço são capazes de desestabilizar a paz regional ou mundial. Além disso há que se superar a limitação procedimental inerente ao próprio sistema coletivo, qual seja, a regra da unanimidade das grandes potências, isto é, o poder de veto dos membros permanentes.

Conforme o art. 27, parágrafo 3, é necessário o voto afirmativo de nove dos 15 membros do Conselho, sendo imprescindível a chancela da totalidade dos membros permanentes: China, EUA, França, Reino Unido e Rússia (BRASIL, 1945). Assim, bastaria ao menos um deles votar contrariamente a alguma proposição para que a matéria não fosse aprovada e o Conselho restasse paralisado.

Uma vez aprovada a decisão, cabe aos Estados membros da ONU adotarem as medidas necessárias para a sua adequada implementação e fiscalização (TOZZI, 2021; BAUMBACH, 2014). Portanto, a parte operacional é uma atribuição dos integrantes da organização, cuja execução muitas vezes depende de adequação jurídica (v.g. alteração de leis e atos normativos nacionais) e administrativa (v.g. criação ou reorganização de órgãos, bem como designação e treinamento de agentes públicos para fazer cumprir as sanções) (BAUMBACH, 2014), podendo os próprios Estados virem a ser sancionados em caso de descumprimento de suas obrigações²³ (ROSAS, 2001; BAUMBACH, 2014).

No entanto, se a deliberação no Conselho restar infrutífera, é permitido à Assembleia Geral (AG) da ONU tomar as rédeas da situação. Esta prerrogativa advém do art. 14 da Carta da ONU²⁴, bem como da resolução da própria AG de nº 377/1950, conhecida como “Unindo-se pela Paz” (*Uniting for Peace*). A ideia é que, diante do travamento das discussões no CS pelo uso do direito de veto por um ou mais de um dos membros permanentes e estando presentes os requisitos do art. 39²⁵ da Carta, poderá a AG, em sessão ordinária ou especial de emergência, recomendar as medidas individuais ou coletivas que entender pertinentes para salvaguardar ou restaurar a paz e segurança internacionais (TOZZI, 2021).

²³ São as chamadas sanções secundárias (ROSAS, 2001) que podem ser aplicadas também nas sanções unilaterais.

²⁴ “Artigo 14. A Assembleia Geral, sujeita aos dispositivos do Artigo 12, poderá recomendar medidas para a solução pacífica de qualquer situação, qualquer que seja sua origem, que lhe pareça prejudicial ao bem-estar geral ou às relações amistosas entre as nações, inclusive em situações que resultem da violação dos dispositivos da presente Carta que estabelecem os Propósitos e Princípios das Nações Unidas” (BRASIL, 1945).

²⁵ “Artigo 39. O Conselho de Segurança determinará a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão, e fará recomendações ou decidirá que medidas deverão ser tomadas de acordo com os Artigos 41 e 42, a fim de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais” (BRASIL, 1945).

O artigo 41 trata das medidas que não requeiram a utilização da força armada, como as de cunho econômico e diplomático, e o de nº 42 é acionado quando o recurso à força se mostre necessário.

Saliente-se que não há no artigo 41, tampouco em qualquer outro da Carta da ONU, maiores delineamentos acerca de quais seriam as modalidades de sanções econômicas, qual a medida preferível ou sugerida para alguma situação hipotética, por quanto tempo devem ser aplicadas, de que forma e em que extensão etc. Em outras palavras, há apenas uma autorização convencional, pela qual estabelece-se ainda o órgão competente para deliberação e decisão e o respectivo quórum para aprovação do ato. Assim é que cabe à doutrina, apoiando-se nas evidências práticas, conferir maiores contornos ao instituto.

Segundo Baumbach (2014), essa abordagem foi adotada para corrigir o excesso de rigidez presente na institucionalidade da Liga das Nações no tema de segurança internacional: a referida flexibilidade permitiu que o Conselho de Segurança fosse capaz de aprimorar o sistema de sanções com o decurso do tempo e diante de questões de ordem prática.

Sem embargo da consideração feita pelo autor citado, seria assaz oportuno e conveniente a Comissão de Direito Internacional (CDI) da ONU²⁶ iniciar estudos com vistas a positivar regras num corpo normativo, quer seja num tratado (preferencialmente) ou em resolução da Assembleia Geral. Deste modo contribuiria bastante com o desenvolvimento do direito internacional, ao trazer luz, entre outros aspectos, à aplicação, à interpretação, aos efeitos e à extinção de sanções internacionais, promovendo-se, com isso, segurança jurídica para as relações na sociedade internacional.

Pois bem. De acordo com a doutrina, são diversas as modalidades possíveis de sanções econômicas, dentre as quais podem ser citadas, a título exemplificativo, restrições ou proibições comerciais (BAUMBACH, 2014), proibição de acesso a empréstimos (ROSAS, 2001), imposição ou majoração de tributos (v.g. imposto de importação e/ou de exportação), congelamento de ativos financeiros (BAUMBACH, 2014), embargos de armas – nestes compreendidas as proibições de comercializar, fornecer e transferir ao Estado sancionado²⁷ – (MAHDAVIEH, 2019; TOZZI, 2021).

Quanto à extensão de seus efeitos, podem ser direcionadas a setores ou pessoas ou entidades específicas; ou ser amplas e gerais. As primeiras são conhecidas como seletivas (GABALDÓN, 2003),

²⁶ Trata-se de um órgão acessório, vinculado à Assembleia Geral, constituído por notáveis especialistas em direito internacional – cujas atividades são cumpridas de forma independente do atuar dos Estados dos quais são nacionais – com a função de contribuir para a codificação e o desenvolvimento progressivo do direito internacional. Em pesquisa no site oficial (<https://legal.un.org/ilc/>), constata-se que o único projeto da CDI que de alguma forma poderia ter abordado a questão da sanção econômica internacional – mas não o fez – seria o relativo à responsabilidade internacional. Atualmente não se encontra em pauta o tema das sanções econômicas.

²⁷ Para alguns, como Baumbach (2014), os embargos de armas seriam enquadrados em classificação específica, dissociados, pois, das sanções econômicas. Isto porque em que pese afetarem a economia de um Estado, a finalidade de tais sanções teria caráter militar mais que econômico em si.

dirigidas (BAUMBACH, 2014) ou inteligentes²⁸ (ROSAS, 2001), enquanto as últimas são denominadas de extensivas (GABALDÓN, 2003) ou compreensivas (TOZZI, 2021).

As extensivas jogam todo o peso sancionador de uma só vez, tentando abalar profundamente a economia do país alvo, ao ponto de que a própria população pressione o seu governo²⁹ para que as condutas deste sejam alteradas (GABALDÓN, 2003; TOZZI, 2021; BAUMBACH, 2014).

Já as seletivas têm a vantagem de serem direcionadas e gradativas, podem ser elevadas ou rebaixadas de acordo com a necessidade, além de potencialmente menos danosas às populações do sujeito sancionador e do sancionado (GABALDÓN, 2003), fator este que tem um papel central em sua construção (BAUMBACH, 2014). Seu ponto fraco reside no fato de conceder tempo para o Estado alvo conseguir encontrar meios de transpor ou contornar as medidas (GABALDÓN, 2003).

As duas espécies podem causar (e frequentemente causam) “danos colaterais a terceiras partes, como os países vizinhos, ao perderem acesso ao mercado, rotas comerciais preferenciais etc.” (ILIEVA; DASHTEVSKI; KOKOTOVIC, 2018, p. 210). Dessa maneira, é de se sopesar a sua real necessidade e a melhor forma de alcançar os objetivos pretendidos.

Considerando-se as características e os consequentes custos e benefícios de cada perspectiva³⁰, desde a metade da década de 1990, observa-se uma preferência pelas sanções seletivas (TOZZI, 2021; BAUMBACH, 2014).

Não é de hoje que se discute a efetividade das sanções econômicas, isto é, se são capazes de alcançar os seus propósitos. Elliot e Hufbauer (1999) identificaram um total de 170 casos (unilaterais ou institucionais) desde a Primeira Guerra Mundial até o final dos anos 1990. Até o início dos anos 1990, em torno de 35% foram considerados como bem-sucedidos – no todo ou em parte – ou seja, conseguiram impactar positivamente e promover o atingimento dos objetivos (ELLIOT; HUFBAUER, 1999).

Mais recentemente, Felbermayr *et al.* (2020) compilaram casos de aplicação de sanções econômicas de 1950 a 2016 e criaram uma base de dados chamada *Global Sanction Data Base*. Eles

²⁸ Rosas menciona que essa denominação – cuja autoria não é sua – é bastante criticada por doutrinadores, por dar um ar pejorativo às sanções extensivas, que seriam ineficientes e desproporcionais e, portanto, estúpidas.

²⁹ Para Baumbach (2014), a efetividade das sanções abrangentes fica comprometida, vez que somente seria possível existir uma real pressão sobre o governo em duas situações: em Estados com democracias fortes ou em Estados que, apesar de não serem democráticos, enfrentem períodos de instabilidade, portanto, susceptíveis a pressões populares.

³⁰ Tozzi (2021) destaca três pontos importantes: houve uma percepção internacional de inefetividade das sanções econômicas extensivas; elas, inclusive, estavam produzindo um efeito contrário, ao fortalecer o governo local que capitalizava em cima das sanções, através do discurso de combate ao inimigo externo; estavam a ocasionar mais danos à população que ao governo, e grupos político-econômicos apoiadores, cuja derrocada se pretendia. E Rosas (2001) cita as sanções aplicadas ao Iraque no decorrer da década de 1990 como o divisor de águas, no que tange à afetação de direitos humanos e à consequente revisão quanto a melhor forma de agir.

afirmam ser de 30% o índice de efetividade das sanções num universo de 729 casos, o que corrobora o resultado anteriormente encontrado por Elliot e Hufbauer (1999).

As ações implementadas em um dado caso podem não ser eficientes em outro, ainda que existam características e circunstâncias semelhantes (ROSAS, 2001). Isto porque envolve uma análise multifatorial complexa em que pesam elementos de distintas naturezas: econômicos, políticos, sociais, históricos, ambientais, geográficos etc.

Diego Gabaldón (2003), amparando-se nos resultados apresentados por Elliot e Hufbauer (1999), cita alguns pontos que potencializariam as chances de as medidas aplicadas serem eficientes: I) visarem a combater reais violações da ordem social e política estabelecida; II) serem utilizadas como um dos mecanismos, mas não o único, para encontrar a solução pacífica a um conflito – isto é, devem ser somadas a expedientes de natureza diplomática; III) não devem ser as primeiras medidas a serem adotadas, ao contrário, deve-se privilegiar outros meios menos gravosos; IV) proporcionalidade da aplicação com os fins pretendidos; V) estarem apoiadas por um consenso internacional mínimo; VI) preocuparem-se com os efeitos na população civil, afetando-a o mínimo possível.

Em uma visão cética, Maarten Smeets (2018) entende que isoladamente as sanções são medidas, geralmente, ineficazes, haja vista serem instrumentos econômicos que visam a atingir fins políticos, o que acarreta a difícil mensuração do real impacto na obtenção dos fins pretendidos. Ele afirma ainda que num mundo altamente globalizado e dinâmico é plenamente possível o Estado alvo buscar novas parcerias comerciais, restringindo ainda mais o grau de efetividade das medidas, além de que podem causar danos graves à própria economia do Estado sancionador.

Muito embora Smeets (2018) tenha esse posicionamento, ele explica por que as sanções continuam a serem utilizadas: em muitos casos é o que dá para ser feito – evitando-se iniciar conflito armado (ROSAS, 2001) –, além de que se constituem num robustecimento das declarações de irresignação exteriorizadas pelo (s) Estado (s) sancionador (es)³¹. “Sanções são feitas para dar dentes a estas declarações” (SMEETS, 2018, p. 9).

As criptomoedas, em razão das suas características peculiares – especialmente a criptografia, a descentralização e a desvinculação ao dólar, já que podem ser transacionadas sem a necessária conversão para a moeda americana – têm sido encaradas e utilizadas como instrumentos para superar as sanções econômicas (MAHDAVIEH, 2019).

³¹ No caso de sanções unilaterais, por vezes são decididas e implementadas apressadamente por pressão de grupos internos, tais como organizações não-governamentais, setores econômicos influentes, oposição política e imprensa. Raramente são reavaliadas e, quando são, não são suspensas, mesmo diante da constatação de inadequação, visto que poderia passar a mensagem de fragilidade perante a sociedade internacional (GÓMEZ, 2005).

Mais especificamente em países em desenvolvimento, abundantes de recursos naturais, com economias menos diversificadas e mais voláteis – susceptíveis à inflação e a crises econômicas –, altamente corruptos, portanto, instáveis política e economicamente (MAHDAVIEH, 2019; APPELBAUM; SMITH, 2018). Fatores estes que facilitam a exploração e controle pelo governo e grupos apoiadores nacionais³² (MAHDAVIEH, 2019; APPELBAUM; SMITH, 2018), os quais tendem a incentivar o uso de criptomoedas e, inclusive, a criar suas próprias (MAHDAVIEH, 2019).

Segundo Konowicz (2018) há cinco estratégias de, através de criptomoedas, um país contornar sanções econômicas que esteja sofrendo: I) roubo de criptomoedas; II) controle da mineração de criptomoedas; III) criação de criptomoeda nacional; IV) criação de uma criptomoeda comum a vários Estados; V) encorajamento da população e empresas à ampla utilização de criptomoedas.

O roubo de criptomoedas pode ser direto – quando *hackers* invadem redes de computadores e subtraem o patrimônio, transferindo-o para contas suas ou de parceiros não rastreáveis ou de difícil rastreabilidade – ou indireto – quando, por exemplo, derrubam *sites* através de atividade massiva de *botnets*³³ e solicitam pagamento em dinheiro ou ações políticas de seu interesse para restabelecer o acesso à rede (KONOWICZ, 2018).

A mineração de criptomoedas³⁴, como o Bitcoin, demanda alto investimento em equipamentos tecnológicos de ponta³⁵, em expertise e alto consumo energético (KONOWICZ, 2018; TOZZI, 2021). Sendo assim, são poucos os que conseguem fazê-lo e se houver a participação do Estado por trás, dando suporte (por exemplo, com subsídios financeiros ou com fornecimento de energia), facilitaria o desvio dos efeitos das sanções econômicas.

Com a criação de criptomoedas nacionais os Estados conseguem ter controle sobre elas (KONOWICZ, 2018), ou seja, o que foi pensado e concebido para ser descentralizado e coletivo, passa a ficar sob a tutela do Estado, que, a depender do seu nível de influência internacional, pode ser capaz de superar as sanções econômicas.

³² As características citadas estão presentes na Rússia (MAHDAVIEH, 2019). O governo de Putin é marcado por forte centralização e hierarquização de poder, por utilizar empresas públicas e privadas (principalmente no setor de petróleo e gás, considerado estratégico) como instrumentos para os planos de desenvolvimento nacional, exigindo forte coesão entre os anseios governamentais e as condutas empresariais. O governo utiliza o seu arcabouço burocrático-legal para induzir ou compelir as empresas a pautarem-se em conformidade com os objetivos traçados. As que oferecem resistência, principalmente política, tem sua estrutura ou administração afetadas; as que compartilham dos interesses e objetivos do governo e a este se submetem, são beneficiadas, numa evidência de práticas corporativistas (MACIEL; GOMES, 2020).

³³ Computadores atingidos por malwares e que a partir de então passam a ser controlados remotamente por outro, formando uma rede de robôs (que seria a tradução literal para *botnet*).

³⁴ Produzir novos registros no blockchain, o que faz com que sejam disponibilizadas novas unidades da moeda. Os mineradores são remunerados em bitcoins.

³⁵ Muitos superam os 100 *Terahashes* por segundo (TH/s), mas há até o que atinge 255 TH/s – sendo cada Tera equivalente a 1 trilhão (COINDESK, 2022a) e valores que chegam aos 20 mil dólares.

O estabelecimento de uma moeda comum poderia fazer surgir um concorrente capaz de desafiar o dólar. O BRICS cogitou a criação da *BRICSCoin* que seria garantida pelas reservas financeiras e de ouro dos países do bloco (KONOWICZ, 2018).

Com a última estratégia – incentivo à vasta utilização de criptomoedas pelos indivíduos e corporações –, é verdade que se pode atingir negativamente a moeda local oficial. Contudo, a depender do contexto (v.g. se ela já foi fortemente depreciada e o uso de criptomoedas poderia acarretar uma recuperação ou estabilização econômica) poderia ser ela avaliada como um ótimo custo-benefício. Outra grande vantagem é que as pessoas/empresas conseguiriam movimentar ativos e realizar negócios em mercados externos, pois agora não mais dependeriam do sistema financeiro tradicional, centralizado (KONOWICZ, 2018).

Diante das diversas possibilidades das criptomoedas e da ausência de regramento específico, Emma MacFarlane (2020) questiona se no futuro as sanções econômicas surtirão algum efeito prático. Assim, para ela é imperiosa a regulamentação internacional para dar maior efetividade às sanções econômicas, isto é, trazer contornos jurídicos que combatam o uso de criptomoedas e outras medidas que busquem evitá-las.

Ainda segundo a autora citada, a melhor forma de regulamentar seria por meio de um tratado multilateral, o qual deveria fundar-se em três pressupostos: I) flexibilização da anonimidade – as transações devem ser identificadas para algumas autoridades governamentais, através da manutenção de um banco de dados com as chaves públicas de cada criptomoeda, e para os demais usuários as transações permaneceriam anônimas; II) coordenação entre os Estados – a regulamentação deveria trazer parâmetros comuns, mas que permitiriam uma margem de manobra pelos Estados aos níveis nacionais diante das especificidades, além de estabelecer um Diretório de Chaves Públicas (*Public Key Directory*, PKD), permitindo o registro delas e das transações correspondentes; e III) supervisão estatal – com a fixação de diretrizes e mecanismos de investigação e responsabilização transnacionais, como os créditos por multas estrangeiras (*foreign fine credits*)³⁶.

Percebe-se que a proposta de Macfarlane (2020) visa a diminuir a ampla liberdade existente no mercado de criptomoedas, em troca de se ter um maior controle por parte de autoridades estatais, com os objetivos de evitar o cometimento de ilícitos penais e de escapar das sanções econômicas, valendo-se das transações com criptomoedas. Porém, a referida proposta esquece da própria razão de ser das criptomoedas: uma alternativa descentralizada concebida pelos agentes de mercado ao sistema financeiro tradicional, centralizado.

³⁶ Por tal mecanismo, estando alguém respondendo por um mesmo ato em duas ou mais jurisdições, as multas pagas por ele(a) em uma jurisdição são creditadas nas demais, de modo a evitar a duplicação de pagamento (*bis in idem*) pelo mesmo fato.

Ademais criar um regramento através de tratado internacional parece, à primeira vista, não ser a melhor opção, pois em se tratando de um tema sensível e novo, provavelmente será demorado para se atingir um consenso político e mais outro longo período para ser aplicado o tratado internacional: instrumento solene de complexa confecção diplomática. Aparentemente o instrumento jurídico mais adequado – pelo menos neste momento inicial de regulação, permeado por divergências e incertezas – seria uma Resolução ou documento similar, dele constando normas *soft law*, elaborado por alguma renomada organização internacional.

Soft law pode ser compreendido como direito plástico ou flexível. É caracterizado pelo menor rigor formal e pela maior amplitude de suas disposições – muitas vezes principiológicas ou programáticas. Através dele não se impõem obrigações jurídicas (tampouco sanções jurídicas) propriamente ditas, porém consegue-se induzir comportamentos nos Estados para que não se vejam afetados econômica, moral e politicamente pelas dinâmicas da sociedade internacional.

A referida sugestão é amparada na doutrina de Abbot e Snidal (2000). Eles veem nas normas de *soft law* a capacidade de reduzir o custo de transação entre os negociadores, isto é, minimizar as divergências, confluindo para a viabilização de acordos mais rapidamente.

No pertinente à organização internacional que lideraria tal projeto regulatório, Tozzi (2021) afirma ser o Fundo Monetário Internacional (FMI) a instituição mais adequada, já que fora concebida na intenção de estabilizar o sistema econômico global. O Bitcoin – e outras criptomoedas –, em virtude da intensa e frequente flutuação de preços, tem potencialidade para desestabilizar o mercado cambial mundial e, com isso, afetar o comércio internacional (TOZZI, 2021). Além disso, a regulação de criptomoedas se amoldaria aos propósitos previstos no artigo 1º do seu *Articles of Agreement*³⁷ (TOZZI, 2021).

Ainda que fosse outra organização internacional que se propusesse a tal missão, o fato é que um marco regulatório internacional é ação premente, diante do cenário hoje vivenciado de forte incerteza e até mesmo de insegurança.

IV. UTILIZAÇÃO DAS CRIPTOMOEDAS PELOS RUSSOS E UCRANIANOS

A economia russa foi alvo de diversas sanções econômicas provindas, em grande medida, dos EUA, do Reino Unido, da União Europeia. Foram implementadas antes mesmo do início das operações militares em solo ucraniano, e ganharam corpo com o decorrer dos dias. Isto faz com que sejam

³⁷ Trata-se do documento constitutivo da organização. Entre os propósitos estão a cooperação, através de consulta e colaboração em assuntos monetários; a promoção da estabilidade das trocas monetárias, assim como a manutenção de padrões organizados para elas; diminuir o desequilíbrio nos balanços de pagamento dos Estados membros.

enquadradas como sanções seletivas. O objetivo maior era evitar a incursão armada russa, tentando encaminhar para uma solução pacífica, o qual mais tarde foi substituído por cessar a ofensiva militar e a consequente retirada das tropas russas.

Entre as sanções destacam-se: I) o congelamento de ativos financeiros de integrantes do alto escalão do governo russo, bem como de empresários que o apoiam política e economicamente; II) restrição de acesso do Banco Central russo às suas reservas financeiras localizadas no exterior, principalmente no sistema bancário estadunidense; III) exclusão dos principais bancos russos do sistema SWIFT³⁸ (*Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication*), de modo a dificultar ou até mesmo a obstar a importação e exportação de produtos e serviços oriundos e destinados à Rússia³⁹; embargos sobre produtos russos, inclusive petróleo, gás natural e carvão mineral⁴⁰ (UOL, 2022; LOPES, 2022; TORTELLA, 2022).

Muito embora tenha sido tentada, não houve ação concreta pelo Conselho de Segurança da ONU: o representante russo no órgão utilizou o direito de veto para impedir a aprovação de Resolução em desfavor de seu país (ONU, 2022b)⁴¹. Isto, contudo, não obstou o acionamento da Assembleia Geral – pelo mecanismo da Resolução *United for Peace* –, a qual aprovou em 02 de março, por ampla maioria⁴², Resolução cujo teor deplora os atos russos e determina medidas similares às da frustrada proposta no seio do Conselho de Segurança (ONU, 2022a), contudo nada falou sobre sanções econômicas ou militares contra os destinatários da norma.

Mais adiante, no dia 24 de março, novamente a Assembleia Geral se manifestou, dessa vez reprovando os ataques russos e os excessos em sua execução, vez que estavam a afetar pessoas, instalações e bens civis (ONU, 2022c). Já no mês de abril, no dia 07, foi aprovada na AG a suspensão da Rússia do Conselho de Direitos Humanos, em razão dos eventos ocorridos na cidade ucraniana de Bucha, atribuídos, preliminarmente, às forças militares russas (ONU 2022d).

³⁸ O SWIFT é um sistema internacional, gerenciado pela referida sociedade/cooperativa, do qual integram milhares de bancos em mais de 200 países, pelo qual se permite a troca de informações bancárias de maneira segura, fundamental para as transações financeiras e comerciais internacionais (SWIFT, 2022a; UOL, 2022). Foram sete os bancos excluídos – VTB, Bank Otkritie, Novicombank, Promsvyazbank, Rossiya Bank, Sovcombank e VEB – (UOL, 2022), em decorrência do Regulamento do Conselho da União Europeia 2022/345 de 1º de março de 2022, efetivado a partir do dia 12 do mesmo mês. No dia 9 de março de 2022, outro Regulamento do mesmo órgão, de nº 2022/398, excluiu três bancos bielorrussos, tendo o ato sido implementado no dia 20 do citado mês (SWIFT, 2022b).

³⁹ Similar medida já fora adotada anteriormente pelos EUA em face do Irã (BABAK, 2013).

⁴⁰ Em que pese existir um movimento de diversificação dos bens comercializados e de parceiros comerciais, iniciado após a crise de 2008 e especialmente intensificado após 2014 (BEZERRA, 2020), a economia russa é bastante dependente das receitas obtidas com exportações de petróleo, gás, carvão e minérios. Em 2019, tais *commodities* representavam cerca de 59% dos produtos exportados e o principal destino eram os países da União Europeia (OMC, 2020).

⁴¹ Nesta proposta reconhecia-se o uso ilegítimo da força pela Rússia e a afronta à soberania do Estado ucraniano; clamava-se pelo cumprimento dos Acordos de Minsk e pela solução pacífica da controvérsia; solicitava-se o suporte de organizações internacionais relevantes; e demandava-se assistência humanitária (ONU, 2022b).

⁴² 141 votos a favor (neles incluso o do Brasil), 35 abstenções (com destaque para China e Índia) e 5 votos contrários (dentre os quais estão Rússia e Bielorrússia) (ONU, 2022a).

O problema é que as resoluções da AG da ONU têm caráter meramente recomendatório, isto é, não têm força capaz de vincular o Estado alvo. Servem, tal como ocorreu neste caso, para passar uma clara e forte mensagem de reprovação da sociedade internacional.

Já foi possível notar a diminuição do fluxo comercial, a fuga de investimentos estrangeiros diretos e indiretos (THE NEW YORK TIMES, 2022), aumento da taxa de desemprego de 4,8% para 9,3% (FMI 2022a), a elevação acelerada da inflação chegando ao patamar de 21,3% (FMI, 2022a) e a desvalorização do rublo russo frente ao dólar americano que, contudo, já se recuperou, estando em nível inferior ao anterior à emergência do conflito (TRADING VIEW, 2022). A projeção do Produto Interno Bruto (PIB) para o atual ano é de - 8,5%, queda maior do que as registradas em 2020 (-2,7%), em 2015 (-2%) e em 2009 (-7,8%) – respectivamente, em razão da pandemia de Covid-19, após a anexação da Crimeia e pelos efeitos da crise financeira global (FMI, 2022a).

Saliente-se que os países ocidentais não demonstram intenção de suspender ou aliviarem as sanções no curto prazo, não antes de se certificarem da ocorrência de atos concretos e significativos vindos da Rússia, como o cessar-fogo, a retirada das tropas, a devolução de territórios ocupados e a garantia de não agressão (FOY, 2022).

Porém, é cabível dizer que as alterações macroeconômicas observadas são decorrentes das sanções? Tomando como parâmetro cenário recente, em que foram aplicadas sanções econômicas logo em seguida à anexação pela Rússia da região da Criméia em 2014, não foi possível atestar taxativamente tal correlação. Isto porque, naquela ocasião, conforme aponta Smeets (2018), houve, para além das sanções econômicas, medidas diplomáticas e restrições de transportes, bem como fatores conjunturais, a exemplo da queda do preço do barril de petróleo mundo a fora. Assim sendo, é possível (embora não provado) que as sanções tenham tido algum impacto, mas não dá para saber, com precisão, em que grau ocorreu.

Em linha aproximada é o posicionamento de Ilieva, Dashtevski e Kokotovic (2018) que afirmam as exportações da Rússia para China, Alemanha, França, Reino Unido e Estados Unidos (os maiores mercados de destino naquele momento) serem, ao longo do tempo, mesmo antes das sanções, sujeitas a flutuações importantes. Os pesquisadores constataram que não há evidências claras de que as sanções ocidentais impactaram negativamente a economia russa. Para eles foi a depreciação do preço do barril de petróleo o principal causador dos danos ao país euroasiático pós-2014.

Situação similar está a ocorrer no atual contexto, quando ações outras estão sendo adotadas. Podem ser citadas as de cunho diplomático (v.g. declarações de *persona non grata*, aprovações de Resoluções na Assembleia Geral da ONU, discussões no Conselho de Segurança, até rompimento de relações com a Ucrânia) e as destinadas ao setor de transportes, como bloqueio de voos de e para a Rússia.

Neste último caso, a restrição afeta não só o deslocamento de pessoas, mas também o de bens no comércio internacional, cujo efeito, no curto prazo, tende a ser o de inflacionar o preço dos fretes e provocar atrasos na entrega de mercadorias (UNCTAD, 2022a). Somam-se a isso todos os boicotes implementados pelas empresas transnacionais, ou seja, voluntariamente adotados, a elevação do gasto público para financiar as investidas militares e as consequências atribuíveis à pandemia de Covid-19, que abalou a cadeia produtiva, o sistema financeiro e comercial global.

Em outras palavras, é bem possível que as sanções unilaterais estejam a causar efeitos negativos na economia russa – até porque o rigor das sanções atuais é maior do que o das impostas nos eventos pós-2014 –, porém ainda é difícil se medir a real dimensão de tal impacto, haja vista existirem outros fatores que estão a incidir correntemente, além de que o processo ainda está em curso.

De toda forma, no atual momento, as criptomoedas estão sendo utilizadas pelos investidores russos como alternativa para preservação do seu patrimônio, para contornar a depreciação da moeda oficial. Nacionais de Irã e Venezuela já adotaram posturas semelhantes, quando estavam passando por crises financeiras em decorrência de sanções internacionais. Ademais, tais países, inclusive, instituíram suas próprias moedas digitais.

O Irã criou a *PayMon*, lastreada no ouro, além de que o país assinou acordo de cooperação com Rússia e Armênia em 2018 para impulsionar o desenvolvimento da tecnologia *blockchain* (CLAUTICE, 2019). A Venezuela estabeleceu em 2018 o *Petro*, atrelando-o ao preço de um barril de petróleo cru e lastreado pela reserva de petróleo supostamente localizada numa área próxima à cidade de Atapirire⁴³ (ELLSWORTH, 2018; KONOWICZ, 2018). A própria Rússia, em 2017, anunciou que pretendia criar o *CryptoRuble* (KONOWICZ, 2018), porém não foi lançado oficialmente (MAHDAVIEH, 2019).

Nos dois primeiros casos, os EUA aprovaram no Congresso Nacional leis proibindo a realização de transações comerciais envolvendo a *PayMon* e o *Petro*; mesmo cenário não ocorreu com o *CryptoRuble*, vez que este não foi formalmente adotado (MAHDAVIEH, 2019).

⁴³ Não há evidências concretas da existência da reserva ou da extração de petróleo nela (ELLSWORTH, 2018; MAHDAVIEH, 2019). Isto é, a garantia apresentada seria no máximo apenas potencial, não real (ANCHUSTEGUI; HUNTER, 2018). Além disso, tal atrelamento seria inconstitucional, vez que contrário ao art. 12 da Constituição do país, cujo teor é no sentido de considerar os recursos minerais como bens de propriedade do Estado, inalienáveis e intransferíveis (ANCHUSTEGUI; HUNTER, 2018). Também não possui valor de mercado próprio (é arbitrariamente determinado pelo governo), não pode ser trocada internacionalmente (não está listada nas principais *exchanges*), e não tem curso legal (ANCHUSTEGUI; HUNTER, 2018). Por isso Anchustegui e Hunter (2018) afirmam não se tratar de uma criptomoeda, mas que, na verdade, foi um meio de o governo venezuelano emitir títulos de dívida pública, valendo-se da tecnologia *blockchain*, para financiar o seu gasto público.

No curso do atual conflito, autoridades ucranianas solicitaram às *exchanges*⁴⁴ – especialmente à Binance – que bloqueassem o acesso aos russos, o que se conhece como "*blanket ban*" (PARTRIDGE, 2022). Porém tal pedido foi negado, sob o argumento de que acarretaria prejuízos para pessoas inocentes, que atuam de forma lícita no mercado e que não compactuam ou estão envolvidas com as ações do governo russo (PARTRIDGE, 2022; LIANG, 2022).

Ainda que esse bloqueio ocorresse, salvo fosse algo generalizado, outras *exchanges* menores poderiam ser utilizadas para negociar criptoativos, ou seja, haveria uma migração de um ambiente de operações para outro.

Por outro lado, há o temor do aumento no número de ataques cibernéticos por *hackers* russos: eles invadirem redes de computadores através de *ransomwares*, bloquearem acesso a dados sensíveis e negociarem a liberação, mediante pagamento em criptomoedas, ou seja, a utilização da primeira estratégia mencionada na seção anterior. E conseqüentemente, os recursos obtidos das referidas operações seriam utilizados para custear a ofensiva russa.

Segundo relatório da Chainalysis, aproximadamente 74% de toda a receita obtida com ataques *ransomware* em 2021 - cerca de 400 milhões de dólares - foram para pessoas ou entidades que possuem algum vínculo com a Rússia (COINDESK, 2022b). Daí decorreria a apreensão supracitada.

Não se está aqui a dizer que a Rússia voluntária e deliberadamente faz uso ou fomenta tal estratégia. Contudo, há indícios no sentido de que o Estado se comporta de maneira permissiva, isto é, de não regular e combater a contento as atividades ilícitas associadas às transações com criptomoedas.

Em outra perspectiva, o governo russo declarou que apenas aceitará o pagamento dos contratos de fornecimento de gás e petróleo dos países inamistosos em rublos⁴⁵ (LIANG, 2022). A iniciativa busca dar novo fôlego para a moeda nacional russa, ao passo que desprestigia o dólar e o euro. Também anunciou que deseja negociar com os países amigos – ou seja, que não impuseram, nem apoiam as sanções econômicas, tais como China e Turquia – nas moedas pátrias – rublo, yuan e lira – e até cogita a ideia de aceitar dos países aliados pagamento em Bitcoin (LIANG, 2022).

Nesse sentido, o governo russo demonstra clara intenção de adotar a quinta estratégia mencionada por Konowicz (2018) – incentivo à vasta utilização de criptomoedas pelos indivíduos e corporações. Ao mesmo tempo tenta melhorar a situação de sua própria moeda fiduciária, e desprestigiar o dólar e outras moedas de curso legal dos países hostis a seu regime.

⁴⁴ *Exchanges*, neste contexto, são bolsas digitais específicas para as transações de criptomoedas, podendo ser elas trocadas por outras criptomoedas ou por moedas tradicionais (CLAUTICE, 2019). Algumas das mais importantes são a Binance, a Coinbase, a Kraken e a Bitfinex.

⁴⁵ A empresa estatal Gazprom já colocou em prática para Polônia e Bulgária, que se negaram a ceder à exigência russa. O fornecimento de gás para esses países foi interrompido em 27 de abril (DW, 2022).

Outro fato a subsidiar tal visão, é o de que fora submetido pelo governo, através do Ministério de Finanças, ao Parlamento russo projeto de lei para melhor regular o uso de criptomoedas, possibilitando, por exemplo, o pagamento na aquisição de bens e prestação de serviços (SCHWARTZ, 2022). Ademais, o atual Ministro de Indústria e Comércio, Denis Manturov, declarou que o reconhecimento das criptomoedas como meio de pagamento – isto é, torná-las de curso legal – é apenas uma questão de tempo (REUTERS, 2022). Até alguns meses atrás, o Banco Central russo era integralmente contrário a tais iniciativas, defendendo um bloqueio total (REUTERS, 2022), mas agora parece ponderar as propostas, ao menos para permitir o uso corrente em transações internacionais (CARRERAS, 2022). O somatório desses elementos denotam movimentos institucionais em prol de abranger o uso das criptomoedas.

Também não é de se descartar a participação do governo ou de empresas estatais russas no suporte financeiro ou logístico à mineração de criptomoedas – a segunda estratégia descrita por Konowicz (2018). Segundo Mahdaviéh (2019), a Rússia já demonstrou certa preferência por esta estratégia, ao negociar a venda de empresas de mineração, com o apoio de grandes companhias russas do setor energético, como a Gazprom (estatal de petróleo e gás) e a EuroSibEnergó (privada, do ramo de energia elétrica).

Boa parte do território russo, em especial a Sibéria, é atrativo para a mineração, uma vez que as baixas temperaturas diminuem o custo energético para resfriamento dos equipamentos (COINDESK, 2022a). Além disso, a Rússia é uma gigante no setor de energia – maior exportadora de gás natural e a segunda de petróleo do mundo (UNCTAD, 2022b). Por tais fatores, de acordo com os dados do *Cambridge Bitcoin Electricity Consumption Index* da Universidade de Cambridge (CCAF, 2022), o país é atualmente o terceiro maior núcleo de mineração (*mining hub*), com 11,23% do mercado global, ficando atrás apenas de Cazaquistão (18,10%) e Estados Unidos (35,40%).

Ainda há de se mencionar o alerta feito por Mahdaviéh (2019): a inflação e a desvalorização da moeda oficial, somados a um alto déficit fiscal são os principais elementos econômicos a direcionar Estados com governos autoritários e autocentrados a adotar criptomoedas nacionais. Como salientado anteriormente, tais fatores já são visíveis na atual Rússia, por isso, ainda que não se tenha tido notícia concreta, é possível que o projeto de *CryptoRuble* venha a ser retomado e levado adiante.

Ademais, conforme descrevem Kakushadze e Liew (2018), a Rússia tem fortes motivos para dar andamento a esta iniciativa – inclusive sendo um líder global na criação de criptomoedas estatais – vez que ela é alvo de sanções econômicas e de pressão internacional, a dependência do sistema financeiro tradicional é a ela prejudicial, e a atribuição de curso legal a alguma criptomoeda já existente significaria a cessão de controle sobre um grande número de valiosas informações.

No entanto, sabe-se que o uso de criptomoedas não é isento de riscos. Podem ser destacados como possíveis pontos a serem sopesados pela Rússia caso decida investir e impulsionar o uso de criptomoedas: I) ainda são um ativo financeiro muito volátil (TOZZI, 2021), por serem emergentes e pouco regulados, o que dificultaria a adoção como moeda de curso legal; II) não possuem ampla aceitação entre as pessoas, entidades privadas e Estados (TOZZI, 2021), isto é, a função de meio de troca é presente, mas limitada, o que demanda a frequente conversão em moedas fiduciárias (KONOWICZ, 2018), assim como dificulta de ser utilizada num volume suficiente para superar os efeitos adversos das sanções econômicas ocidentais; III) muito embora ainda não tenha ocorrido com os principais criptoativos, os Estados com mercados importantes, como os EUA, podem impedir o acesso de russos às transações (ZANATTA, 2022), tal como já ocorreu com a *PayMon* e o *Petro* (MAHDAVIEH, 2019); IV) provavelmente o mercado de criptomoedas vai sentir a queda que os mercados globais estão sentindo, isto porque são susceptíveis às mesmas dinâmicas econômicas (NASCIMENTO, 2019) – as criptomoedas são investimentos de alto risco e em momentos de crise e incerteza, o investidor busca refúgio em mercados e em ativos mais estáveis e tradicionais.

Por sua vez, no lado ucraniano, também houve um profundo abalo econômico. Neste caso como consequência de toda a destruição e sangue derramado em seu território. Estima-se que o PIB cairá cerca de 35%, maior perda desde 1994 (FMI, 2022b), quando a Ucrânia ainda era um Estado recém-independentizado.

Considerando-se o caráter descentralizado e a não exigência de domicílio bancário, características que dotam as criptomoedas de flexibilidade, estão elas a ser utilizadas constantemente para envio de doações (ZANATTA, 2022).

Os recursos estão sendo enviados diretamente para carteiras de Bitcoin, Ether e outras criptomoedas em nome do governo ucraniano, as quais são operadas pela Exchange FTX, cujo papel é receber os valores, convertê-los em moedas fiduciárias e enviá-los ao Banco Central da Ucrânia (UCRÂNIA, 2022). Há também a opção de o auxílio ser prestado em algumas moedas fiduciárias (dólar, euro, libra, dólar canadense e dólar australiano) (UCRÂNIA, 2022).

Segundo o Ministério da Transformação Digital da Ucrânia (UCRÂNIA, 2022), os recursos obtidos são destinados ao custeio de ações militares e civis-humanitárias, isto é, alimentos, armamentos, medicações, equipamentos e utensílios médicos etc. Até o momento já foram recebidos mais de 71 milhões de dólares com essas operações (UCRÂNIA, 2022).

Outra forma de contribuir – com criptomoedas ou com moedas tradicionais – é através do direcionamento a organizações internacionais (v.g. agências especializadas da ONU, União Europeia)

e organizações não governamentais (v.g. Comitê Internacional da Cruz Vermelha, *Come Back Alive*⁴⁶) (GAILEY, 2022), as quais fazem parcerias com *Exchanges* para intermediar a operação⁴⁷, além de indivíduos agindo com fins humanitários, que acolhem feridos e refugiados.

Importante mencionar que antes do início do conflito, a legislação ucraniana não admitia o recebimento de doações pelo Estado através de criptomoedas (KHARPAL, 2022). Após a deflagração do embate e com o sistemático acúmulo de doações aportadas, o Parlamento ucraniano aprovou lei, sancionada pelo Presidente da República, autorizando e regulando oficialmente o recebimento e uso de tais expedientes (KHARPAL, 2022).

Em outras palavras, foi uma situação fática que condicionou a mudança legislativa, dotando o corpo estatal de importante instrumento financeiro, agora ainda mais essencial, haja vista o sistema financeiro local restar debilitado.

Por fim, menciona-se que as transações com criptomoedas são descentralizadas e proporcionam sigilo, em razão da própria forma de operação dos criptoativos, calcada na criptografia e no *blockchain*. Tais elementos permitem que ucranianos expatriados possam acessar recursos financeiros mais rápida e facilmente, e retomar suas vidas agora em solos estrangeiros.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se que as criptomoedas, embora ainda recentes, já são capazes de impactar o dia a dia político e econômico das sociedades nacionais e internacional. Muito deste poder reside nas suas características peculiares, que em muito diferem dos ativos e moedas tradicionais, bem como no fato de não serem reguladas uniformemente.

Não é de hoje que sanções econômicas têm sido utilizadas como instrumentos de política externa por Estados influentes na cena internacional, especialmente os EUA. Também podem ser a expressão da vontade coletiva de Estados, manifestada através de alguma organização internacional, notadamente a ONU.

⁴⁶ É uma ONG ucraniana, surgida dos eventos no leste ucraniano em 2014, com o objetivo de adquirir doações e repassá-las às forças militares ucranianas para aquisição de equipamentos defensivos, medicamentos, computadores e entre outros (COME BACK ALIVE, 2022).

⁴⁷ Exemplo disso é a *Exchange* Crypto.com, que atua em parceria com a Cruz Vermelha, anunciou que divulgaria na 94ª cerimônia de premiação do Oscar campanhas publicitárias na TV, solicitando doações a serem revertidas para prover alimentos, medicamentos, água mineral, abrigo e chips de celular aos atingidos pelo conflito armado russo-ucraniano (CRYPTO.COM, 2022).

Contudo, tais atos têm se mostrado de duvidosa efetividade ao longo do tempo, a qual se vê ainda mais afetada diante do manejo de criptomoedas pela população dos Estados sancionados, como instrumentos para afastar-se dos efeitos negativos das referidas medidas.

Tal esforço dos agentes de mercado pode ser capitaneado, apoiado ou tolerado pelo governo do Estado alvo, através de algumas estratégias descritas por Konowicz (2018) a saber: I) roubo de criptomoedas; II) controle da mineração de criptomoedas; III) criação de criptomoeda nacional; IV) criação de uma criptomoeda comum a vários Estados; V) encorajamento da população e empresas à ampla utilização de criptomoedas.

Destas existem indícios de já estarem ocorrendo na Rússia as de número I, II e V, além de que não é de se desprezar a número III, com a nada improvável retomada do projeto de *CryptoRuble*.

Não se sabe, ao certo, o grau de efetividade das sanções até aqui impostas, isto é, se estão sendo capazes de alcançar as metas e objetivos almejados pelas autoridades sancionadoras. O que é possível anotar é que apesar de não terem atingido o objetivo maior – fazer cessar o conflito armado em solo ucraniano –, sim já causaram algum impacto na economia russa. Contudo, recomenda-se a diplomacia como principal instrumento de solução de controvérsias, vez que toda e qualquer sanção econômica – quer abrangente, quer seletiva – causa também impacto no bem-estar da população do Estado alvo, não raro alcançando o próprio Estado sancionador e até terceiros Estados.

Por tudo isso, a regulação internacional é medida que se impõe, pois traria contornos jurídicos uniformes, possibilitando a aplicação e interpretação de forma a privilegiar a segurança jurídica nas relações econômicas internacionais, tanto entre atores estatais quanto com entes privados. Ademais, poderia ser abordado o tema das sanções econômicas internacionais e a correlação com o uso das criptomoedas, especialmente no caso das sanções institucionais, buscando-se evitar a depreciação da efetividade dessas medidas.

VI. REFERÊNCIAS

ABBOTT, Kenneth, W.; SNIDAL, Duncan. Hard and soft law in international governance.

International Organization, v. 54, n. 3, p. 421-456, verão 2000. Disponível em:

https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1402966. Acesso em: 15 abr. 2022.

ANCHUSTEGUI, Ignacio Herrera; HUNTER, Tina Soliman. Oil as currency: Venezuela's Petro, a new 'oil pattern'? **Oil, Gas and Energy Law (OGEL)**, v. 17, n. 2, p. 1-20, mar. 2019. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3291272>. Acesso em: 21 mar. 2022.

APPELBAUM, Deniz; SMITH, Sean Stein. Blockchain basics and hands-on guidance: taking the next step towards implementation and adoption. **CPA Journal**, v. 88, n. 6, p. 28-37, jun. 2018.

Disponível em: <https://www.cpajournal.com/category/magazine/june-2018-issue/>. Acesso em: 16 mar. 2022.

- BABAK, A. Threat of Sanctions and Management of Resistance Economy in Iran. **American Journal of Scientific Research**, n. 86, p. 111-116, mar. 2013. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Vahideh-Hodjati/publication/258207428_Explanation_to_Identity_of_Place_Model_and_Investigation_of_its_Effective_Factors/links/00b7d5273957dca328000000/Explanation-to-Identity-of-Place-Model-and-Investigation-of-its-Effective-Factors.pdf#page=111. Acesso em: 21 mar. 2022.
- BAUMBACH, Marcelo. **Sanções do Conselho de Segurança: Direito Internacional e prática brasileira**. Brasília: FUNAG, 2014.
- BEZERRA, Valdir Silva. Condição e desafios da economia russa atual: uma avaliação da era Putin e a situação pós-2014. **Brazilian Journal of International Relations (BJIR)**, Marília, v. 9, n. 1, p. 202-215, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/bjir/issue/view/591>. Acesso em: 28 abr. 2022.
- BRASIL, República Federativa do. Decreto nº 19.841 de 22 de outubro de 1945. Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça. **Presidência da República**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em: 21 mar. 2022.
- CAMBRIDGE CENTRE FOR ALTERNATIVE FINANCE (CCAF). **Cambridge Bitcoin Electricity Consumption Index (CBECI)**. University of Cambridge Judge Business School, 2022. Disponível em: https://ccaf.io/cbeci/mining_map. Acesso em 25 abr. 2022.
- CARRERAS, Tom. Russian Central Bank open to crypto for international payments. **CryptoBriefing**, 31 maio 2022. 2022. Disponível em: <https://cryptobriefing.com/russian-central-bank-open-to-crypto-for-international-payments/>. Acesso em: 31 maio 2022.
- CAVALCANTI, Mariana Oliveira de Melo; NÓBREGA, Marcos. *Smart contracts* ou “contratos inteligentes”: o direito na era da blockchain. **Disruptiva**, v. 2, n. 1, p. 91-118, jan./jun. 2020. Disponível em: <http://revista.cers.com.br/ojs/index.php/revista/issue/view/4>. Acesso em: 5 abr. 2022.
- CLAUTICE, Thomas. Nation state involvement in cryptocurrency and the impact to economic sanctions. **Economic Crime Forensics Capstones**, La Salle University, n. 43, primavera 2019. Disponível em: https://digitalcommons.lasalle.edu/ecf_capstones/43/. Acesso em: 14 mar. 2022.
- COINDESK. Como é uma fazenda de mineração de Bitcoin? Veja fotos impressionantes de instalações na Rússia e em outros 5 países. **Infomoney**, 22 abr. 2022. 2022a. Disponível em: https://www.infomoney.com.br/mercados/como-e-uma-fazenda-de-mineracao-de-bitcoin-veja-fotos-impressionantes-de-instalacoes-na-russia-e-outros-5-paises/?utm_medium=social&utm_source=Twitter&utm_campaign=. Acesso em 25 abr. 2022.
- COINDESK. Em 2021, endereços cripto afiliados à Rússia receberam 74% dos rendimentos de ransomware. **Infomoney**, 14 fev. 2022. 2022b. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/mercados/em-2021-enderecos-cripto-afiliados-a-russia-receberam-74-dos-rendimentos-de-ransomware/>. Acesso em: 14 abr. 2022.
- COME BACK ALIVE. **Homepage**. 2022. Disponível em: <https://www.comebackalive.in.ua/>. Acesso em: 28 mar. 2022.
- CRYPTO.COM. **Crypto.com and the Red Cross Red Crescent join forces to support people affected by the crisis in Ukraine**. 25 mar. 2022. 2022. Disponível em: <https://crypto.com/company-news/crypto-com-and-the-red-cross-red-crescent-join-forces-to-support-those-affected-by-the-crisis-in-ukraine/>. Acesso em: 28 mar. 2022.
- DEUTSCHE WELLE (DW). Russia's Gazprom halts gas supplies to Poland, Bulgaria. **DW**, 27 abr. 2022. 2022. Disponível em: <https://www.dw.com/en/russias-gazprom-halts-gas-supplies-to-poland-bulgaria/a-61602038>. Acesso em: 29 abr. 2022.
- ELLIOT, Kimberly Ann; HUFBAUER, Gary Clyde. Same song, same refrain? Economic sanctions in the 1990's. **American Economic Review**, v. 89, n. 2, p. 403-408, maio 1999. Disponível em: <https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257/aer.89.2.403>. Acesso em: 24 mar. 2022.
- ELLSWORTH, Brian. Special Report: in Venezuela, new cryptocurrency is nowhere to be found. **Reuters**, 30 ago. 2018. 2018. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-cryptocurrency->

- venezuela-specialreport/special-report-in-venezuela-new-cryptocurrency-is-nowhere-to-be-found-idUKKCN1LF15U?edition-redirect=uk. Acesso em: 14 mar. 2022.
- ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (EUA). Regulation of cryptocurrency around the world. **The Law Library of Congress**, nov. 2021. 2021. Disponível em: <https://www.loc.gov/item/2021687419/>. Acesso em 14 mar. 2022.
- FELBERMAYR, Gabriel; KIRILAKHA, Aleksandra; SYROPOULOS, Constantinos; YALCIN, Erdal; YOTOV, Yoto. The Global Sanctions Data Base. **European Economic Review**, v. 129, p. 1-72, out. 2020. Disponível em: https://ideas.repec.org/p/ris/drxlwp/2020_002.html. Acesso em 19 abr. 2022.
- FOY, Henry. Western powers oppose linking Ukraine peace talks to sanctions relief for Russia. **The Financial Times**, 31 mar. 2022. 2022. Disponível em: <https://www.ft.com/content/a3c13f6d-3924-4abd-aa00-b29f1d65e0cf?shareType=nongift>. Acesso em: 04 abr. 2022.
- FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL (FMI). **Russian Federation**. Dados, documentos e notícias. 2022a. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Countries/RUS>. Acesso em: 20 abr. 2022.
- FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL (FMI) **Ukraine**. Dados, documentos e notícias. 2022b. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Countries/UKR>. Acesso em: 20 abr. 2022.
- GABALDÓN, Diego Fernández. Eficacia de las sanciones económicas. **Boletín Económico de ICE**, n. 2772, jun. 2003. Disponível em: <http://www.revistasice.com/index.php/BICE/issue/view/272>. Acesso em: 24 mar. 2022.
- GAILEY, Alex. How to donate crypto to Ukraine, and ensure your coins are going to the right places. **TIME**, Next Advisor, 7 mar. 2022. 2022. Disponível em: <https://time.com/nextadvisor/investing/cryptocurrency/donate-crypto-to-ukraine/#:~:text=The%20most%20secure%20way%20to,also%20accepting%20USDT%20and%20Polkadot>. Acesso em: 28 mar. 2022.
- GÓMEZ, Juan Manuel Portilla. Naturaleza jurídica y contenido actual de las sanciones económicas: el caso Irak. **Anuario Mexicano de Derecho Internacional**, Ciudad de México, v. 5, p. 369-403, 2005. Disponível em: <https://revistas.juridicas.unam.mx/index.php/derecho-internacional/issue/view/5>. Acesso em: 25 mar. 2022.
- ILIEVA, Jana; DASHTEVSKI, Aleksandar; KOKOTOVIC, Filip. Economic sanctions in international law. **UTMS Journal of Economics**, Skopje, v. 9, n. 2, p. 201-211, dez. 2018. Disponível em: <https://www.utmsjoe.mk/past-issues/2-uncategorised/37-vol-9-no-2>. Acesso em: 30 mar. 2022.
- KAKUSHADZE, Zura; LIEW, Jim Kyung-Soo. CryptoRuble: from Russia with love. **World Economics**, v. 19, n. 4, p. 165-187, dez. 2018. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3059330. Acesso em: 30 mar. 2022.
- KHARPAL, Arjun. Ukraine legalizes crypto sector as digital currency donations continue to pour in. **CNBC**, 17 mar. 2022. 2022. Disponível em: <https://www.cnbc.com/2022/03/17/ukraine-legalizes-cryptocurrency-sector-as-donations-pour-in.html>. Acesso em: 28 mar. 2022.
- KONOWICZ, Deane R. **The new game**: cryptocurrency challenges US economic sanctions. Naval War College, Newport, United States, 2018. Disponível em: <https://apps.dtic.mil/sti/pdfs/AD1062142.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2022.
- LIANG, Annabelle. Russia considers accepting Bitcoin for oil and gas. **BBC news**, 25 mar 2022. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/business-60870100>. Acesso em: 28 mar. 2022.
- LOPES, Léo. Reino Unido anuncia plano para encerrar importações de petróleo russo até o fim do ano. **CNN Brasil**, 8 mar. 2022. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/reino-unido-anuncia-plano-para-encerrar-importacao-de-petroleo-russo-ate-o-fim-do-ano/#:~:text=Rainha%20Elizabeth,Reino%20Unido%20anuncia%20plano%20para%20encerrar%20importa%C3%A7%C3%B5es%20de,at%C3%A9%20o%20fim%20do%20ano&text=Compartilhe%3A,at%C3%A9%20o%20fim%20de%202022>. Acesso em: 10 abr. 2022.

MACFARLANE, Emma K. Strengthening sanctions: solutions to curtail the evasion of international economic sanctions through the use of cryptocurrency. **Michigan Journal of International Law**, v. 42, n. 1, p. 199-229, outono 2020. Disponível em: <https://repository.law.umich.edu/mjil/vol42/iss1/6/>. Acesso em 22 mar. 2022.

MACIEL, Tadeu Morato; GOMES, Pedro Henrique Miranda. O eclipse do Estado? Uma análise da indústria do petróleo e das da Rússia através da abordagem institucionalista. **Brazilian Journal of International Relations (BJIR)**, Marília, v. 9, n. 3, p. 531-559, set./dez. 2020. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/bjir/issue/view/632>. Acesso em: 28 abr. 2022.

MAHDAVIEH, Rose. Government's adoption of native cryptocurrency: a case study of Iran, Russia, and Venezuela. **Honors Undergraduate Theses**, University of Central Florida, n. 502, 2019. Disponível em: <https://stars.library.ucf.edu/honorsthesis/502/>. Acesso em: 21 mar. 2022.

MULHOLLAND, Caitlin. **Internet e contratação: panorama das relações contratuais eletrônicas de consumo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

NAKAMOTO, Satoshi. **Bitcoin: a peer-to-peer electronic cash system**. Disponível em: <https://bitcoin.org/en/bitcoin-paper>. Acesso em: 16 mar. 2022.

NASCIMENTO, Felipe Araújo. **Os determinantes do preço de mercado de Bitcoin**. 2019. 61 f. Dissertação de Mestrado – Departamento de Administração, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/46409/46409.PDF>. Acesso em: 11 abr. 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC). **Russian Federation trade profile**. 2020. Disponível em: https://www.wto.org/english/res_e/statis_e/daily_update_e/trade_profiles/RU_e.pdf. Acesso em: 28 abr. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **GA/12407**. General Assembly overwhelmingly adopts resolution demanding Russia Federation immediately end illegal use of force in Ukraine, withdraw all troops. 2 mar. 2022. 2022a. Disponível em: <https://www.un.org/press/en/2022/ga12407.doc.htm>. Acesso em 28 mar. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **SC/14808**. Security Council Fails to Adopt Draft Resolution on Ending Ukraine Crisis, as Russian Federation Wields Veto. 25 feb. 2022. 2022b. Disponível em: <https://www.un.org/press/en/2022/sc14808.doc.htm>. Acesso em: 28 mar. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **GA/12411**. General Assembly adopts text recognizing scale of humanitarian woes arising from Russia Federation's Ukraine offensive as unseen in many decades. 24 mar. 2022. 2022c. Disponível em: <https://www.un.org/press/en/2022/ga12411.doc.htm>. Acesso em 12 abr. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **GA/12414**. General Assembly adopts text to suspend Russian Federation from Human Rights Council, continuing emergency special session on humanitarian crisis in Ukraine. 7 abr. 2022. 2022d. Disponível em: <https://www.un.org/press/en/2022/ga12414.doc.htm>. Acesso em 12 abr. 2022.

PARTRIDGE, Joanna. Crypto exchange boss resists calls for ban on all Russia transactions. **The Guardian**, 2 mar. 2022. 2022. Disponível em: <https://www.theguardian.com/technology/2022/mar/02/crypto-exchange-boss-changpeng-zhao-binance-resists-calls-for-ban-on-all-russia-transactions>. Acesso em: 20 abr. 2022.

PROTO, Nathália de Carvalho Grizzi. As vantagens e os desafios da resolução online de disputas: uma análise crítica sob a perspectiva de uma mudança paradigmática. In: BARZA, Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro; SILVA NETO, Francisco Antônio de Barros e; WEBERBAUER, Paul Hugo (Orgs.). **Integração regional, globalização e direito internacional, volume 2**. Recife: Editora UFPE, 2019, p. 147-168.

REUTERS. Russia to legalize cryptocurrency as means of payment 'sooner or later' – minister. **Reuters**, 18 maio 2022. 2022. Disponível em: <https://www.reuters.com/business/finance/russia-could-legalise-cryptocurrencies-means-payment-industry-minister-2022-05->

18/#::~text=However%2C%20Central%20Bank%20Governor%20Elvira,banning%20trading%20and%20mining%20them. Acesso em: 24 maio 2022.

ROSAS, María Cristina. Las sanciones económicas y los derechos humanos: algunas consideraciones para el debate. **Aportes**, Puebla, a. 6, n. 18, set./dez., p. 125-134. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/376/37601807.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2022.

SCHWARTZ, Molly. Russia's Finance Ministry submits draft cryptocurrency regulations. **The Moscow Times**, 21 fev. 2022. 2022. Disponível em: <https://www.themoscowtimes.com/2022/02/21/crypto-a76437>. Acesso em: 24 maio 2022.

SMEETS, Maarten. Can economic sanctions be effective? WTO, **Economic Research and Statistics Division**, Geneva, Staff Working Paper n. ERSD-2018-03, 2018. Disponível em: <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/176768/1/1016551045.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2022.

SWIFT. **Discover SWIFT**. About us. 2022a. Disponível em: <https://www.swift.com/about-us/discover-swift>. Acesso em 22 mar. 2022.

SWIFT. **An update to our message for the SWIFT community**. 2022b. Disponível em: <https://www.swift.com/news-events/news/message-swift-community>. Acesso em: 22 mar. 2022.

THE NEW YORK TIMES. Here are some of the companies that have pledged to stop businesses in Russia. **The New York Times**, Nova Iorque, 9 mar. 2022. 2022. Disponível em:

<https://www.nytimes.com/article/russia-invasion-companies.html#:~:text=Netflix%20suspended%20its%20service%20and,business%20operations%20in%20the%20country>. Acesso em: 19 abr. 2022.

TORTELLA, Tiago. Biden proíbe importações de petróleo e gás natural russos para os Estados Unidos. **CNN Brasil**, 8 mar. 2022. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/biden-proibe-importacoes-de-petroleo-e-gas-natural-russo-para-os-estados-unidos/>. Acesso em: 10 abr. 2022.

TOZZI, Angelo. **The impact and geopolitical consequences of sanctions evasion through cryptocurrencies**. 2021. 175 f. Tesi di Laurea Magistrale in Relazioni Internazionali, Universidade Luiss Guido Carli, Dipartimento di Scienze Politiche, Roma, 2021. Disponível em: <http://tesi.luiss.it/31558/>. Acesso em 23 mar. 2022.

TRADING VIEW. **Dólar americano/rublo russo**. Disponível em: <https://br.tradingview.com/symbols/USDRUB/>. Acesso em: 29 abr. 2022.

UCRÂNIA, República da. **Help Ukraine with crypto, don't leave us alone with the enemy**. Ministry of Digital Transformation of Ukraine. 2022. Disponível em: <https://donate.thedigital.gov.ua/>. Acesso em: 28 mar. 2022.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD). **The impact on trade and development of the war in Ukraine**. UNCTAD rapid assessment. 16 mar. 2022. 2022a. Disponível em: https://unctad.org/system/files/official-document/osginf2022d1_en.pdf. Acesso em: 19 abr. 2022.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD). **Global impact of war in Ukraine on food, energy and finance systems**. Global Crisis Response Task Team, Steering Committee of the Global Crisis Response Group. 13 abr. 2022. 2022b. Disponível em: https://unctad.org/system/files/official-document/un-gerg-ukraine-brief-no-1_en.pdf. Acesso em: 19 abr. 2022.

ULRICH, Fernando. **Bitcoin: a moeda na era digital**. São Paulo: LVM Editora, 2014.

UOL. O que é o Swift, sistema financeiro que excluiu bancos da Rússia. São Paulo, **UOL**, 2 mar. 2022. 2022. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2022/03/02/o-que-e-o-swift-sistema-financeiro-que-excluiu-bancos-da-russia.htm>. Acesso em: 22 mar. 2022.

ZANATTA, Pedro. Entenda como as criptomoedas estão sendo usadas na guerra entre Ucrânia e Rússia. **CNN Brasil**, 12 mar. 2022. 2022. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/business/entenda-como-as-criptomoedas-estao-sendo-usadas-na-guerra-entre-ucrania-e-russia/>. Acesso em: 24 mar. 2022.